

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

CD/22302.18310-00  
|||||

**EMENDA N°**

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, abaixo apontados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 39

(…)

III - às empresas de serviços auxiliares.”

Art. 40

(…)

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo e respectivos parágrafos às empresas de serviços auxiliares.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os textos originais dos supracitados Inciso III do Art 39 bem como do Parágrafo Quinto do Art 40 trouxeram os termos “empresas prestadoras de serviços auxiliar” e a Emenda traz uma sutil modificação ao suprimir a palavra “prestadoras” pelos motivos a seguir expostos: A terminologia consagrada no Brasil para o setor é ESATA (empresa de serviços auxiliares ao transporte aéreo) ou ABESATA (Associação



\* C D 2 2 3 0 2 1 8 3 1 0 0 0 \*

Brasileira das Empresas de Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo) e a padronização nas leis e regulamentos busca dar a relevância do segmento no contexto da infraestrutura aeronáutica. Ademais, todos os serviços, intrinsecamente, de alguma forma, são “prestados”, sem que para isso haja necessidade de expressar a palavra no texto. E por fim, a recente Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, que vem a alterar a mesma Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), na Seção intitulada “Da Segurança da Aviação Civil”, registrou o segmento de empresas especializadas em Serviços Auxiliares da seguinte forma:

Art. 95. O Poder Executivo deverá instituir e regular comissão que tenha os seguintes objetivos:

I - assessorar os órgãos governamentais, relativamente à política e aos critérios de segurança; e

## II - promover a coordenação entre:

(...)

e) **as empresas de serviços auxiliares.**

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2022

## DEPUTADO FEDERAL

## CORONEL TADEU

PSL/SP

